

EDITAL FUNCAP 07/2018

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO REGIONAL – PDCTR (CNPq/Funcap)

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o lançamento do presente Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 OBJETIVO

Diminuir as desigualdades regionais e estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) e/ou reconhecida competência profissional em instituições ou empresas, públicas ou privadas, de ensino superior e/ou de pesquisa em CT&I para atuarem no Estado do Ceará, em duas vertentes:

- a) **regionalização:** atração de doutores de outras regiões para áreas metropolitanas;
- b) **interiorização:** atração de doutores para fora das áreas metropolitanas, permitindo a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

2. BENEFÍCIOS, RECURSOS FINANCEIROS E ITENS FINANCIÁVEIS

2.1. Caberá ao CNPq:

- a) a concessão de até 20 (vintes) bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – DCR, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses no nível de enquadramento feito pelo CNPq (A, B ou C) em consonância com a Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores, e a Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País, disponíveis em http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271?COMPANY_ID=10132 e <http://cnpq.br/no-pais>;
- b) auxílio instalação no valor equivalente a duas mensalidades, de acordo com o enquadramento do bolsista, pago no momento da concessão pelo CNPq;
- c) auxílio deslocamento, de acordo com a tabela específica, disponível em http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/1659816?COMPANY_ID=10132, pago no momento da concessão pelo CNPq;

2.1.1. Caso o bolsista já esteja instalado no local da instituição executora, este não fará jus aos benefícios previstos nos itens b e c;

2.1.2. Os bolsistas farão jus ao auxílio instalação e ao auxílio deslocamento, quando pertinentes, apenas uma vez, mesmo que venham a ser beneficiados com bolsa DCR em outro Estado;

2.1.3. A duração total da bolsa será de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional implementadas ao beneficiário;

2.1.4. Prorrogação de bolsas já concedidas serão permitidas desde que respeitada a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.

2.2. Caberá a Funcap:

- a) auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por quota de bolsa para serem utilizados no financiamento das atividades de pesquisa dos bolsistas selecionados. Os recursos para a concessão dos auxílios financeiros deste Edital originam-se de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Ceará, Programa 061 – Desenvolvimento da produção científica, difusão tecnológica e da cultura de inovação, elementos de despesas: 339018 – Auxílio Financeiro a Estudantes e 339020 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores, fonte 00 – Tesouro Estadual;
- b) complementação da bolsa DCR a título de auxílio ao bolsista de acordo com o nível de classificação, com exceção da bolsa classificada com o nível A. A complementação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para bolsas de nível B e o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para bolsas de nível C;
- c) o auxílio a que se refere a alínea (a), poderá financiar, desde que previstos no projeto de pesquisa e aprovados pela Funcap, os seguintes itens:

2.2.1. Itens de custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software (caso seja apenas uma licença temporária, e nesse caso, a despesa deve ser prevista em gastos com pessoa jurídica), instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros para pessoa jurídica ou física, visando o pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços, eventuais, de pessoa física. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, com o recolhimento de todos os tributos previstos por lei, e de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver item 2.2.6). Neste caso, a despesa deve ser prevista em gastos com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- d) passagens internacionais e/ou nacionais, e diárias, de acordo com a Resolução Nº 02/2013, disponível na página eletrônica da Funcap, <http://www.funcap.ce.gov.br/download/resolucoes/?repeat=w3tc#>, não podendo os dispêndios nessas rubricas ultrapassarem 30% do valor total do auxílio.

2.2.2. Itens de capital:

- a) material bibliográfico;
- b) software, caso não seja apenas uma licença temporária, equipamentos e material permanente.

2.2.3. São itens não financiáveis:

- a) contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, móveis e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- b) despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no 5.151, de 22/04/2004.

2.2.4. O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido à Funcap no momento da apresentação da prestação de contas final.

2.2.5. A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica. O Coordenador do Projeto deverá observar o princípio do menor preço, apresentando 03 (três) orçamentos, sem deixar de considerar, no entanto, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos;

2.2.6. Em relação a material e/ou equipamento importado, caberá ao Coordenador do Projeto incluir na previsão descrita no plano de aplicação as despesas acessórias de importação na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Funcap não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial;

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. Para a instituição de execução do projeto:

- a) estar localizada no Estado do Ceará;
- b) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) emitir declaração de anuência para desenvolvimento do projeto em suas instalações;
- d) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- e) designar um profissional que possua vínculo com a instituição executora para a supervisão das atividades do bolsista;

3.2. Para o Candidato:

3.2.1. Para vertente Regionalização:

- a) ter o título de doutor;

- b) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa;
- c) manter o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes*;
- d) selecionar instituição distinta daquela:
 - I. unidade da federação onde é domiciliado;
 - II. unidade da federação de onde já exerce a profissão, há mais de um ano;
 - III. unidade da federação onde obteve o título de doutor;
- e) o pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.

3.2.2. Para vertente Interiorização:

- a) ter o título de doutor;
- b) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa;
- c) manter o *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes*;
- d) selecionar instituição não localizada na capital do estado ou em sua região metropolitana;
- e) o pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em município distinto daquele onde se aposentou.

3.3. Para o Projeto:

- a) ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração da bolsa;
- b) ser aprovado no mérito após análise por especialistas, segundo as regras para a seleção;
- c) caracterizar-se como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

3.4. Critérios mínimos para enquadramento e classificação:

Em ambas as vertentes a classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Pesquisador A: doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores;
- b) Pesquisador B: doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional;
- c) Pesquisador C: doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. Da Instituição de execução do projeto:

- a) oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- b) comunicar à Funcap qualquer alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e à situação do bolsista;

- c) designar profissional que possua vínculo com a instituição para a supervisão das atividades do bolsista;
- d) assegurar que as atividades do bolsista na instituição sejam de pesquisa ou desenvolvimento.

4.2. Do bolsista:

- a) ser coordenador do projeto;
- b) residir na localidade da instituição de execução do projeto, ao longo da vigência da bolsa;
- c) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa, não sendo permitidas as atividades de docência, exceto se contratado pela instituição onde desenvolve o projeto nos termos do item 13.9 deste edital;
- d) comunicar à Funcap e ao CNPq qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- e) no caso de cancelamento da bolsa, encaminhar à Funcap pedido de cancelamento, informando os motivos e a data a partir da qual deixará de atuar no projeto, junto com a carta da instituição de execução dando ciência do cancelamento da bolsa;
- f) encaminhar o relatório técnico-científico final com o parecer do Supervisor Responsável, *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes* e cópias dos trabalhos publicados até 30 dias após o encerramento da bolsa;
- g) encaminhar prestação de contas do auxílio financeiro até 60 dias após o encerramento da bolsa.

4.3. Do supervisor responsável

- a) acompanhar e avaliar as atividades do bolsista;
- b) relatar à instituição de execução do projeto, bem como à Funcap, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto;
- c) encaminhar a avaliação do desempenho do bolsista na execução do projeto à Funcap no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa.

5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à Funcap via internet, por intermédio de Formulário Eletrônico próprio disponível na página <http://www.funcap.ce.gov.br>, a partir da data indicada no item 6 do Cronograma deste edital;

5.2. Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa) na sede da Funcap de acordo com o Cronograma;

5.3. Quanto aos aspectos éticos, os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental como seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer de comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;

5.4. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança;

5.5. As demais autorizações/ permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação;

5.6. O candidato deverá apresentar a seguinte documentação complementar impressa:

- a) formulário de identificação (preenchido pelo candidato no sistema de submissão eletrônica de propostas, com a concordância da instituição onde será desenvolvido o projeto);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do Doutorado, onde neste último caso, a implementação da bolsa ficará condicionada à apresentação da cópia autenticada do diploma;
- c) cópia da identidade e do CPF;
- d) cópia do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes* do candidato e do supervisor responsável;
- e) projeto de pesquisa a ser desenvolvido, em tempo integral, na instituição beneficiada, contemplando, pelo menos, os seguintes itens: qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada; orçamento detalhado/justificado e cronograma de atividades;
- f) declaração atestando que não manterá vínculo empregatício no momento da implementação e até o final da vigência da bolsa;
- g) declaração atestando não ser bolsista de qualquer outra instituição;
- h) ofício da Instituição na qual o projeto será desenvolvido aceitando, manifestando interesse na execução do projeto, solicitando bolsa, indicando o nome do candidato, período de permanência do candidato na Instituição e idioma exigido, assinado pela autoridade imediata à qual estará vinculado;
- i) declaração da instituição contemplando os seguintes itens:
 - I. que mantém setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação de acordo com o item 4.2.b da Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores;
 - II. dando anuência para o desenvolvimento do projeto em suas instalações (item 4.2.c, da Resolução Normativa nº 28/2015, Anexo XI, e alterações posteriores)
- j) declaração do Supervisor responsável atestando que este acompanhará o candidato durante o desenvolvimento das atividades do bolsista;
- k) cópia da carta emitida pela Instituição, convidando o candidato a desenvolver o projeto de pesquisa e plano de atividades;
- l) cópia da carta do candidato aceitando o convite feito pela Instituição;
- m) cópia do cadastro da Instituição no Diretório de Instituições do CNPq

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do edital na página eletrônica da Funcap	30 de outubro de 2018
Disponibilidade do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro)	05 de novembro de 2018
Inscrição via formulário eletrônico	Até as 17h do dia 16 de novembro de 2018
Entrega da documentação complementar	Até as 17h do dia 22 de novembro de 2018
Resultado	A partir do dia 10 de dezembro de 2018
Contratação das propostas	A partir do dia 01 de fevereiro de 2019

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

7.1. Etapa I – Pré-análise e enquadramento das propostas ao edital e às prioridades estabelecidas.

Esta etapa consiste na pré-análise e enquadramento das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos requisitos e condições de elegibilidade, sendo efetuada análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital;

7.2. Etapa II – Análise por consultores *Ad hoc*.

Envio da proposta para análise de pelo menos (02) dois consultores *ad hoc*, especialistas no tema proposto, que sejam bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, que não estejam relacionados ao projeto e que sejam de Unidade da Federação distinta daquela onde a proposta será executada;

7.3. Etapa III – Análise pelo Comitê Assessor

Avaliação pelo Comitê de julgamento composto por, pelo menos, um bolsista PQ ou DT e um representante da Funcap, que não esteja relacionado ao projeto, preferencialmente de unidade da federação distinta daquela onde a proposta será executada;

7.4. Etapa IV - Avaliação pelo Conselho Executivo da Funcap.

Deliberação do Conselho Executivo da Funcap acerca das propostas recomendadas pelo Comitê Assessor;

7.5. Etapa V – Indicação das propostas recomendadas ao CNPq.

Indicação *online* das propostas recomendadas ao CNPq;

7.6. Etapa VI – Homologação do CNPq

Caberá à área gestora do DCR analisar a conformidade das propostas às normas do CNPq, determinar a classificação dos candidatos e submeter à aprovação final da Coordenação Geral

responsável pelo Programa. Após a aprovação, o candidato à bolsa receberá, por mensagem eletrônica, o Termo de Aceite da Bolsa DCR.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

- a) a área gestora do Programa no CNPq encaminhará à Funcap correspondência oficial, comunicando a deliberação final sobre o resultado do edital;
- b) a Funcap fará a divulgação do resultado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) fazer protocolar o recurso na sede da Funcap

9.2. O recurso ao mérito científico da proposta e sua priorização para aprovação na chamada são de responsabilidade da Funcap. Ao CNPq, cabe ratificar a recomendação de prioridade, desde que atendidos os requisitos normativos para sua implementação.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente;

9.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta;

9.5. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

10. PUBLICAÇÕES

10.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap e do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCTR) do CNPq.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

11.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap ou do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No caso de concessão de bolsa a estrangeiro:

- a) o CNPq emitirá documento contendo as informações pertinentes à concessão da bolsa, que poderá ser utilizado pelo bolsista para obtenção ou prorrogação do visto;
- b) a Funcap comunicará imediatamente ao CNPq qualquer alteração na situação do bolsista estrangeiro ou no desenvolvimento de seu projeto;

12.2. É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

12.3. Não é permitida a substituição de titularidade da coordenação dos projetos;

12.4. É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Funcap e/ou o CNPq;

12.5. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Funcap;

12.6. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses;

12.6.1. A concessão da prorrogação da bolsa à parturiente ou à adotante no âmbito do programa PDCTR estará condicionada a vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a Funcap.

13.6.2. A prorrogação será concedida da seguinte forma para parto ou adoção ocorrido no:

- a) mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 4 (quatro) meses;
- b) segundo mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 3 (três) meses;
- c) terceiro mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 2 (dois) meses; ou
- d) quarto mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 1 (um) mês.

12.6.3. Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção ocorrido com antecedência superior a 4 (quatro) meses do início da vigência;

12.7. Os bolsistas que adquirirem vínculo empregatício ou funcional e não informarem à Funcap terão suas bolsas canceladas e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao CNPq e à Funcap;

12.8. O Currículo Lattes do bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo;

12.9. Caso um bolsista venha a ser contratado por instituição da unidade da federação onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que atendidas as seguintes condições:

12.9.1. sua bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;

12.9.2. sua permanência como bolsista seja solicitada pela Funcap;

12.9.3. o bolsista dê continuidade ao projeto original;

- 12.9.4. sua condição de bolsista seja aceita pela instituição onde se fixou;
- 12.9.5. a vigência da bolsa não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
- 12.10. Os bolsistas aprovados em processos seletivos temporários terão a bolsa reduzida em 50% pelo período da duração de sua contratação, retornando, após o fim do contrato, ao valor integral, até o final de sua vigência, mantidas as condições expostas nos itens anteriores;
- 12.11. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Funcap por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;
- 12.12. A Prestação de Contas Financeira deve obedecer ao descrito no Manual de Prestação de Contas Financeira, disponível na página eletrônica da Funcap, <http://www.funcap.ce.gov.br/download/pesquisador/?repeat=w3tc>, sendo encaminhada a documentação pertinente em envelope devidamente identificado diretamente ao Setor de Prestação de Contas da Fundação, através do Setor de Protocolo;
- 12.13. Casos omissos ou excepcionais deste Edital serão analisados pelo Conselho Executivo da Funcap;
- 12.14. A Funcap se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários;

Fortaleza, 23 de outubro de 2018

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Funcap